



LEI Nº 4.983, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

1/2

Altera dispositivos da Lei nº 4.855, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre a realização de publicidade, por parte de empresas da iniciativa privada, visando contrapartida de melhorias urbanísticas e paisagísticas no município e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.783/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O inciso IV do Art. 2º da Lei nº 4.855, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

IV - termo de permissão de direito real de uso: formalização por escrito da permissão, na qual devem constar as normas disciplinadoras, o prazo de validade, as regras de revalidação e as sanções aplicáveis em cada caso em virtude do descumprimento de qualquer cláusula do mesmo.”
(NR)

Art. 2º O *caput* e o parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.855, de 28 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A realização de publicidade, por parte de empresas da iniciativa privada, disposta no Art. 1º desta Lei, somente será permitida após a realização da devida permissão de uso do setor competente do Poder Executivo e desde que os serviços necessários à manutenção e conservação integral da área utilizada fiquem a cargo da empresa permissionária e em total conformidade com a presente Lei.

Parágrafo único. O compromisso pertinente à realização dos serviços de manutenção e conservação integral da área utilizada será definido no ato da permissão de uso, entre as partes interessadas, e terá a sua execução determinada e fiscalizada pelo setor competente do Poder Executivo.” **(NR)**

Art. 3º Os incisos I, II e VII do Art. 4º da Lei nº 4.855, de 28 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

- I - estabelecer os equipamentos e logradouros públicos que poderão ser objeto da permissão de que trata esta Lei e os pontos adequados para instalação dos meios de publicidade;



LEI Nº 4.983, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

2/2

- II - estabelecer as dimensões dos meios de publicidade além de outros possíveis elementos que deverão ser padronizados e constar do instrumento de permissão de uso;

(...)

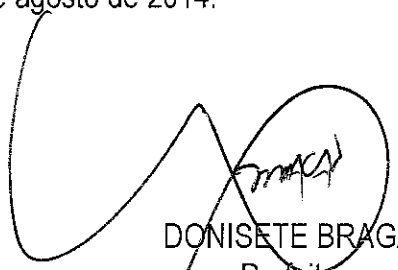
- VII - aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento de qualquer cláusula da permissão de uso." (NR)

Art. 4º O *caput* do Art. 5º da Lei nº 4.855, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

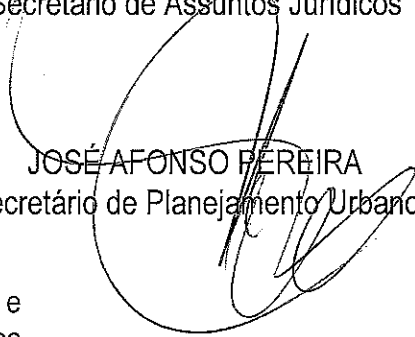
"Art. 5º O não cumprimento do compromisso assumido com a municipalidade, além do cancelamento da permissão, resultará na aplicação de sanções, por item de publicidade, sequencialmente, da seguinte forma:" (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

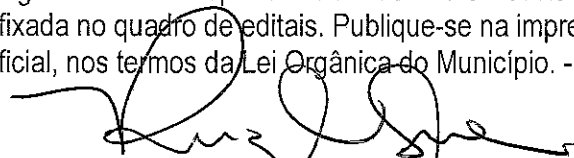
Município de Mauá, em 25 de agosto de 2014.


DONISETE BRAGA
Prefeito


EUEDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município. ---


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete